Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
262
Carimbado Eletronicamente

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DA LEOPOLDINA DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 0388417-91.2013.8.19.0001.

Requerente: ARLINDA BERTHO DA SILVA.

Requerido: ITAU FINANCEIRAS.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 225, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2018.

TJRJ LEO CV03 201801311246 01/03/18 01:05:55135212 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
263
Carimbado Eletronicamente

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 3ª Vara Cível do Fórum Regional da Leopoldina da Comarca da Capital, em 02/11/2013, a Autora, **ARLINDA BERTHO DA SILVA**, requereram uma AÇÃO REVISIONAL CUMULADA COM ANULATÓRIA DE DÉBITO E REPETIÇÃO DE INDEBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
2. Em r. despacho saneador à fl. 225, em 09/05/2017, o MM. Dr. Wladimir Hungria nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:

a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato, excluindo-se os juros capitalizados.

Anexos	***Assuntos***
1	Apuração Taxa Praticada – Tabela Price – Contrato: 320000078400.
2	Apuração Taxa Praticada – Tabela Price – Contrato: 320000069600.

III **– Quesitos da Parte Autora (fls. 155/156).**

1. Esclareça o Sr. Perito quais as características do contrato de financiamento em questão. Pede-se destacar: o valor do financiamento, modalidade de pagamento; periodicidade; quantidade de parcelas e os respectivos valores e respectivos vencimentos, bem como os encargos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
264
Carimbado Eletronicamente

contratuais incidentes, quer de natureza remuneratória (taxa de juros anuais) como moratória.

R: A operação de crédito em estudo é relativa ao finaciamento do veículo da marca VW – GOL 1.6 MI – 1999, sendo o valor financiado de R$ 9.800,00, em 48 parcelas mensais, no valor de R$ 314,43, com a taxa de juros pactuada de 1,50% a.m. O sistema de amortização adotado foi a Tabela Price. O anexo 01 detalha toda a operação de crédito.

Segue abaixo a transcrição da cláusula de nº 14 do contrato pactuado:

"14. Atraso de pagamento e multa – Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o Cliente pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano mais comissão de permanência calculada à taxa de mercado do dia do pagamento, nunca inferior à maior taxa de encargos cobrada na vigência deste contrato.

14.1. A taxa de mercado será a maior taxa praticada efetivamente pelo mercado com pessoa física ou jurídica, conforme seja o Cliente pessoa física ou jurídica, em contrato de crédito exceto o de abertura de crédito em conta corrente.

14.2. No caso de processo judicial, em lugar da comissão de permanência, o Cliente autoriza o Itaubanco a cotar pela cobrança de correção monetária com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP.

14.3. O Cliente pagará também multa de 2% (dois por cento) e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

14.4. SE O CLIENTE NÃO CUMPRIR QUALQUER DE SUAS OBRIGAÇÕES OU SE HOUVER VENCIMENTO ANTECIPADO O ITAUBANCO PODERÁ:

14.4.1. UTILIZAR PARA PAGAMENTO DO DÉBITO, VALORES QUE O CLIENTE OU OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS MANTIVEREM NO ITAUBANCO;

14.4.2. RETER VALORES DE QUE O CLIENTE OU OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS SEJAM TITULARES.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
265
Carimbado Eletronicamente

14.5. O CLIENTE ESTÁ CIENTE DE QUE O RECEBIMENTO DO PRINCIPAL PELO ITAUBANCO NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS, PREVISTOS NESTE ITEM E NO ITEM 8.

14.6. Se o Cliente tiver que cobrar do Itaubanco qualquer quantia em atraso, o Itaubanco pagará despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa de 2% (dois por cento).”

2. Informe o Sr Perito, qual o valor devido pelo financiado na data do vencimento do contrato, aplicando-se os índices contratados pelas partes. Pede-se elaborar planilhas demonstrativas.

R: De acordo com o anexo 02, que apurou a prestação mensal devida de acordo com a taxa de juros pactuada, o valor devido pelo financiado na data do vencimento do contrato foi de R$ 15.025,44.

3. O que rege o referido contrato para os casos de inadimplência?

R: Segue abaixo a transcrição da cláusula de nº 14 do contrato pactuado:

“14. Atraso de pagamento e multa – Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o Cliente pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano mais comissão de permanência calculada à taxa de mercado do dia do pagamento, nunca inferior à maior taxa de encargos cobrada na vigência deste contrato.

14.1. A taxa de mercado será a maior taxa praticada efetivamente pelo mercado com pessoa física ou jurídica, conforme seja o Cliente pessoa física ou jurídica, em contrato de crédito exceto o de abertura de crédito em conta corrente.

14.2. No caso de processo judicial, em lugar da comissão de permanência, o Cliente autoriza o Itaubanco a cotar pela cobrança de correção monetária com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP.

14.3. O Cliente pagará também multa de 2% (dois por cento) e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

14.4. SE O CLIENTE NÃO CUMPRIR QUALQUER DE SUAS OBRIGAÇÕES OU SE HOUVER VENCIMENTO ANTECIPADO O ITAUBANCO PODERÁ:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
266
Carimbado Eletronicamente

14.4.1. UTILIZAR PARA PAGAMENTO DO DÉBITO, VALORES QUE O CLIENTE OU OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS MANTIVEREM NO ITAUBANCO;

14.4.2. RETER VALORES DE QUE O CLIENTE OU OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS SEJAM TITULARES.

14.5. O CLIENTE ESTÁ CIENTE DE QUE O RECEBIMENTO DO PRINCIPAL PELO ITAUBANCO NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS, PREVISTOS NESTE ITEM E NO ITEM 8.

14.6. Se o Cliente tiver que cobrar do Itaubanco qualquer quantia em atraso, o Itaubanco pagará despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa de 2% (dois por cento).”

4. Informe o Sr Perito qual o saldo devedor do contrato, na data do ajuizamento da revisional, aplicando-se sobre o valor devido os encargos moratórios contratados pelas partes.

R: A resposta fica prejudicada, dado que não há qualquer documento que demonstre o status de pagamentos do contrato nos autos (parcelas pagas, parcelas em aberto, detalhamento de encargos de inadimplência cobrados e datas de pagamento).

5. No entender do Perito o que significa capitalização de juros? (indicar fontes: doutrina –jurisprudência), esclarecendo o Sr. Perito quais os regimes de capitalização conhecidos na matemática financeira e qual deles prevê a incidência de juros sobre juros.

R: Basicamente, o significado de capitalização de juros é de Adição de juros a um capital.

Os regimes existentes são: simples e composto.

Será simples, quando não houver recálculo de juros sobre o montante formado pelo capital e os juros previamente acrescidos. Será composta quando, com base no valor formado pelo capital e juros antes adicionados (capitalizados), houver cálculo de juros relativos a períodos futuros.

6. Inicialmente, os encargos aplicados após o vencimento das parcelas, multa contratual de 2% (dois por cento) e, comissão de permanência “diária”, tem sua incidência prevista no contrato celebrado?

R: A cláusula nº 14 do contrato previa a cobrança de multa contratual de 2% (dois por cento) e comissão de permanência “diária”, conforme a transcrição demonstrada na resposta do quesito nº 03.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
267
Carimbado Eletronicamente

Todavia, não há qualquer documento que demonstre o status de pagamentos do contrato nos autos (parcelas pagas, parcelas em aberto, detalhamento de encargos de inadimplência cobrados e datas de pagamento).

7. Ficou demonstrado que existem juros capitalizados como alega a Autora?

R: Em relação ao sistema de amortização, o regime utilizado foi de juros compostos. Segue abaixo uma definição:

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, consequentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

PMT= $PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n – 1]$

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

8. Nos cálculos apresentados pelo Requerido, incidindo sobre as parcelas vencidas, somente após o vencimento nominal de cada uma, a comissão de permanência e, multa contratual, é possível afirmar que não houve a cumulação da comissão de permanência com qualquer outro índice?

R: A resposta fica prejudicada, dado que não há qualquer documento que demonstre o status de pagamentos do contrato nos autos (parcelas pagas,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
268
Carimbado Eletronicamente

parcelas em aberto, detalhamento de encargos de inadimplência cobrados e datas de pagamento).

9. Ainda com base no quesito nº 8, nos cálculos apresentados pelo Requerido, houve a incidência conjunta, cumulação, da comissão de permanência e, correção monetária, ou, foi cobrada apenas a comissão de permanência?

R: A resposta fica prejudicada, dado que não há qualquer documento que demonstre o status de pagamentos do contrato nos autos (parcelas pagas, parcelas em aberto, detalhamento de encargos de inadimplência cobrados e datas de pagamento).

10. Fez o Requerido incidir, na planilha por ele apresentada, qualquer outro índice, que não, aqueles contratualmente ajustados?

R: A resposta fica prejudicada, dado que não há qualquer documento que demonstre o status de pagamentos do contrato nos autos (parcelas pagas, parcelas em aberto, detalhamento de encargos de inadimplência cobrados e datas de pagamento).

11. Afastada a questão jurídica em discussão, a respeito da comissão de permanência, os cálculos apresentados pelo Requerido, com base nos índices lá expressos, estão corretos?

R: A resposta fica prejudicada, dado que não há qualquer documento que demonstre o status de pagamentos do contrato nos autos (parcelas pagas, parcelas em aberto, detalhamento de encargos de inadimplência cobrados e datas de pagamento).

O único aspecto apurado nos anexos 01 e 02 indicou que a taxa de juros praticada (1,52% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (1,50% a.m.).

12. A quanto eqüivale, no período de 1 (um) mês, o índice diário da comissão de permanência, aplicado pelo Requerido sobre as parcelas em atraso?

R: A resposta fica prejudicada, dado que não há qualquer documento que demonstre o status de pagamentos do contrato nos autos (parcelas pagas, parcelas em aberto, detalhamento de encargos de inadimplência cobrados e datas de pagamento).

13. O Requerido fez incidir em seus cálculos, juros legais de 1% (um por cento) ao mês?

R: A resposta fica prejudicada, dado que não há qualquer documento que demonstre o status de pagamentos do contrato nos autos (parcelas pagas,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
269
Carimbado Eletronicamente

parcelas em aberto, detalhamento de encargos de inadimplência cobrados e datas de pagamento).

14. Os cálculos apresentados pelo Requerido, na forma em que estão, ferem algum dos dispositivos do contrato celebrado entre as partes, ou estão de acordo com o mesmo?

R: A resposta fica prejudicada, dado que não há qualquer documento que demonstre o status de pagamentos do contrato nos autos (parcelas pagas, parcelas em aberto, detalhamento de encargos de inadimplência cobrados e datas de pagamento).

O único aspecto apurado nos anexos 01 e 02 indicou que a taxa de juros praticada (1,52% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (1,50% a.m.).

15. Como se processam as aplicações de juros remuneratórios sobre as importâncias mutuadas a favor da financeira no decorrer do contrato em questão? Pede-se esclarecer a sistemática de cálculos, destacando o limite de crédito concedido, base de cálculo, período financeiro e taxa de juros anuais pactuada.

R: Segue abaixo a explanação da sistemática de cálculos no sistema de amortização adotado:

<u>Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price</u>

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, consequentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

PMT= $PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n – 1]$

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
270
Carimbado Eletronicamente

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

IV- Anexos:

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 02 apurou a prestação mensal, de acordo com a taxa de juros pactuada no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

V- Conclusão:

O laudo pericial não está conclusivo.

Das condições pactuadas:

A taxas de juros praticada no contrato (1,52% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada em contrato (1,50% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

Da cobrança de encargos:

A apuração de como os encargos de inadimplência foram cobrados ou se houve a prática de anatocismo ficou prejudicada, dado que não há qualquer documento que demonstre o status de pagamentos do contrato nos autos (parcelas pagas, parcelas em aberto, detalhamento de encargos de inadimplência cobrados e datas de pagamento).

Do Saldo Devedor:

A apuração de um possível saldo devedor ficou prejudicada, dado que não há qualquer documento que demonstre o status de pagamentos do contrato nos autos (parcelas pagas, parcelas em aberto, detalhamento de encargos de inadimplência cobrados e datas de pagamento).

VI – **ENCERRAMENTO**

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou da parte Ré.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 10 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
271
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2018.

_____

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES